



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI N°.                   , de     /     /

**RETIRADO**

Processo: 76.078

**PROJETO DE LEI N°. 12.102**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretoria Legislativa

24/01/2017



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 12.102

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 05/09/2016</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		<b>QUORUM: 115</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 06/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 06/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT  <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 06/09/16</p>
<p>À CECLAT.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 13/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Presidente 13/09/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Relator 13/09/16</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

OF. GP.L. nº 337/2016

Processo nº 11.305-0/1995

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/SET/2016 17:04 076078

Jundiaí, 30 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar para “Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire”, nela a denominação do “Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal de Magistério”, criado pela Lei nº 4.707, de 21 de dezembro de 1995, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 1995.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

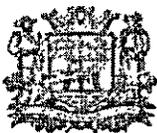
Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ccc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 11.305-0/1995

PUBLICAÇÃO  
09/10/16

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
06/10/2016

RETIRADO  
Diretoria Legislativa  
20/01/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.102

Art. 1º O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, criado pela Lei nº 4.707, de 21 de dezembro de 1995, tem sua denominação alterada para Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 1995.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar para “**Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire**”, nela a denominação do “**Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal de Magistério**”, criado pela Lei nº 4.707, de 21 de dezembro de 1995, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 1995, uma vez que, embora seja a nomenclatura usualmente adotada, não consta de qualquer ato oficial.

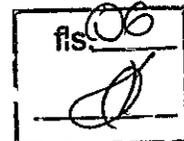
O Projeto de Lei afigura-se legal no que se refere à competência e iniciativa, a teor do disposto no artigo 6º, “caput” e no artigo 13, incisos I e XVI c/c artigo 45, todos da Lei Orgânica do Município. No mais, restam observados todos os requisitos legais para a denominação de próprios e logradouros públicos previstos na Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e alterações posteriores.

De fato, o “Professor Paulo Freire é um dos nomes mais conhecidos no exterior. O reconhecimento de sua obra é notório no Brasil e em vários países em que sua teoria tocou o solo fértil. Esse reconhecimento vem também pelos inúmeros prêmios internacionais, criação de cátedras em universidades, programas de pesquisa sobre teoria e pelas quatro dezenas de títulos de Doutor “Honoris Causa” em diversas universidades espalhadas pelo Globo. Apesar das diferenças de posicionamento entre as correntes de pensamento progressistas em educação no Brasil, Freire ajudou a consolidar o debate público em torno da defesa da escola pública, ao lado de outros nomes importantes. Em comum, essas correntes sempre sustentaram uma prática educativa centrada na pessoa do aluno, na defesa de uma pedagogia de autonomia centrada no ideário coletivo. Todas se articularam no objetivo de formação de saberes, o espírito ético-solidário transformador enquanto atividade humana”. (Paulo Freire, o Educador da Esperança. José Renato Polli, 2013).

Na leitura da Biografia de Paulo Reglus Neves Freire ou abreviadamente Paulo Freire, verifica-se que nasceu em Recife aos 19 de setembro de 1921 e faleceu em São Paulo aos 02 de maio de 1997, bem como que foi educador, pedagogo e filósofo brasileiro. É considerado um dos pensadores mais notáveis da história da Pedagogia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia crítica. É também o Patrono da Educação Brasileira, conforme Lei Federal nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Destacou-se por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto para a escolarização como formação da consciência pública. Autor de **Pedagogia do Oprimido**, livro que propõe um método de alfabetização dialético, se diferenciou do “vanguardismo” dos intelectuais tradicionais da educação, sempre defendeu o diálogo com as pessoas simples, não só como método, mas como um modo de ser realmente democrático.

Sua prática didática fundamentava-se na crença de que o educando assimilaria o objeto de estudo fazendo uso de uma prática dialética com a realidade, em contraposição à por ele denominada “educação bancária”, tecnicista e alienante: o educando criaria sua própria educação, fazendo ele próprio o caminho, e não seguindo um já previamente construído; libertando-se de chavões alienantes, o educando seguiria e criaria o rumo do seu aprendizado, mas conhecido como Método Paulo Freire, que aproxima o aluno do conteúdo, pela utilização de palavras conhecidas pelo mesmo. Inicialmente o método só era usado na alfabetização, mas logo se estendeu para outras áreas.

Foi um dos brasileiros mais homenageados da história: ganhou 29 (vinte e nove) títulos de Doutor “Honoris Causa” de universidades da Europa e América; e recebeu diversos galardões como o prêmio da UNESCO de Educação para a Paz, em 1986.

Por fim, destacamos que referida proposta não acarretará qualquer aumento de despesa junto ao erário público.

Face ao exposto e demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

scc.1



**LEI N° 4.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995**

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

**Art. 2º** - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

**Art. 4º** - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

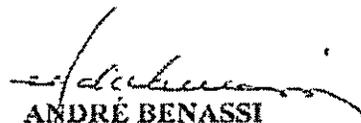
11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

3111 Pessoal Civil	41.300,00
3113 Obrigações Patronais	<u>4.200,00</u>
TOTAL	45.500,00

Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo: Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério - CC-04

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - organizar as atividades de planejamento no âmbito do Centro:

a) elaborando o Plano de Atividades do Centro;

b) assegurando a compatibilização do Plano de Atividades com o Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano de Atividades.

III - manter registro de todas as atividades realizadas pelo Centro;

IV - manter registro do acervo técnico-pedagógico do Centro;

V - zelar pelos bens patrimoniais do Centro;

VI - expedir certificados e atestados referentes aos cursos realizados;

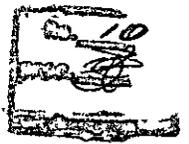
VII - outras atividades afins.

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

Exigências Adicionais: 05 (cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação.

*CG*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.342**

**PROJETO DE LEI Nº 12.102**

**PROCESSO Nº 76.078**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei redenomina para Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06, e vem instruída com o documento de fls. 07/09.

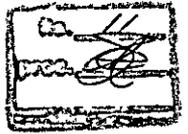
É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é alterar a denominação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal de Magistério para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire", argumentando que, embora seja a nomenclatura usualmente adotada, não consta de qualquer ato oficial, o que motiva a alteração proposta.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, I, da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para promover alteração legal, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, entendemos relevante, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, a oitava da Comissão de educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

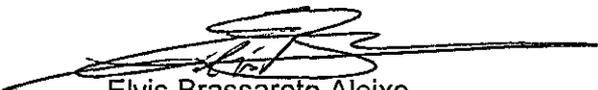
S.m.e.

Jundiaí, 5 de setembro de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.078

PROJETO DE LEI Nº 12.102, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.

PARECER Nº 1.686

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca redenominar para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

O projeto em análise se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*) e, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, e V, *c/c* o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos apontados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Isto posto, em consonância com o que sustenta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise (fls. 10/11), que acolhemos na totalidade, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão.

Parecer, pois, favorável.

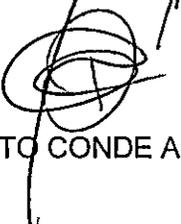
APROVADO  
06/09/16

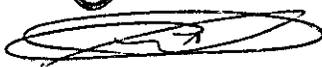
Sala das Comissões, 06.09.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO,  
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 76.078

PROJETO DE LEI Nº 12.102, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.

PARECER Nº 1689

A proposta em exame tem por finalidade redenominar para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.

Em face dos argumentos ofertados nos pareceres juntados, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
20/09/16

Sala das Comissões, 14.09.2016.

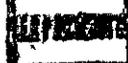
RAFAEL TURRINI PURGATO  
Presidente e Relator

GUSTAVO MARTINELLI

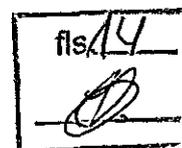
JOSÉ ADAIR DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE

VALDECI VILAR MATHEUS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

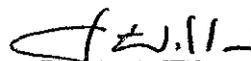


OF. GP.L. nº 025/2017

Jundiaí, 17 de janeiro de 2017.

Junte-se, providencie-se e dê-se ciência  
ao Plenário.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
19/01/2017

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada dos Projetos de Leis, abaixo relacionados, bem como da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que se encontram em trâmite nesta Casa:

PROJETO DE LEI Nº 12.146	Cria o Programa Especial de Incentivo ao Sistema de Inovação de Jundiaí, de que trata a Lei 8.113/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.145	Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder "Auxílio-Moradia" às famílias em situação habitacional de emergência e aos jovens em situação de desacolhimento institucional; e revoga a Lei 8.122/13.
PROJETO DE LEI Nº 12.144	Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12.124	Disciplina o Conselho Municipal de Educação; e revoga a correlata Lei 5.088/97, que o criou, e a Lei 6.794/07, que alterou a sua composição.
PROJETO DE LEI Nº 12.121	Altera a Lei 8.622/16, para adequar o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Serviços Operacionais – Categoria II.
PROJETO DE LEI Nº 12.120	Institui o DIPLOMA DO MÉRITO AMIGO DA GUARDA MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 12.118	Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura, para reformular a descrição do cargo de Agentes de Serviços Operacionais.
PROJETO DE LEI Nº 12.102	Redenomina para "Centro Municipal de Formação Permanente Professor Paulo Freire" o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério.
PROJETO DE LEI Nº 12.101	Institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.
PROJETO DE LEI Nº 12.100	Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN (R\$ 3.500.000,00).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 2)

fls. 15  
B

PROJETO DE LEI Nº 12.097	Autoriza concessão administrativa de uso de área situada no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, no Distrito Industrial, ao Instituto Antropolis para o Desenvolvimento (CREED-Centro para Pesquisa, Educação e Demonstração em Gerenciamento de Resíduos).
PROJETO DE LEI Nº 12.096	Autoriza o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN a aderir ao PRI - "Princípios para Investimento Responsável".
PROJETO DE LEI Nº 12.095	Altera a Lei 8.521/2015, que regula a realização de feiras e eventos comerciais temporários, para ampliar prazo de antecedência do requerimento e dar outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 12.094	Altera a Lei 7.827/2012, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para redefinir a descrição dos cargos públicos que especifica, integrantes do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.058	Retifica a Lei 8.666/2016, que reajustou os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria, pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de maio de 2016, para especificar aplicação da norma em favor dos servidores do Quadro Especial.
PROJETO DE LEI Nº 12.057	Reagrupa os cargos e empregos de Assistente de Administração e Agente Fazendário e os de Assistente Técnico Tributário e Assistente de Gestão; e dá providência correlata.
PROJETO DE LEI Nº 12.055	Revoga a Lei 4.950/97, que denominou "Professor JOSÉ FLÁVIO MARTINS BONILHA" a CMEF-Classe Municipal de Ensino Fundamental Fazenda Santa Clara.
PROJETO DE LEI Nº 12.051	Redenomina Função de Confiança do quadro da Secretaria Municipal de Finanças para Chefe da Divisão de Gerenciamento do Valor Adicionado e ISSQN.
PROJETO DE LEI Nº 12.046	Revoga a Lei 3.838/91, que denominou "Praça IRIO BORGONOVÍ" área pública situada na Rua Roque Domingos Molinari, no Jardim Molinari.
PROJETO DE LEI Nº 12.039	Regula a permissão de uso de áreas públicas a particulares, a título gratuito ou oneroso, nos casos que especifica
PROJETO DE LEI Nº 11.977	Regula queimadas para os fins que especifica; cria Comissão Técnica Permanente correlata; e revoga as leis 7.474/10 e 7.714/11, correlatas, e dispositivo da Lei 3.705/91, que prevê multa por uso de fogo para limpeza de terreno.
PROJETO DE LEI Nº 11.954	Cria o PROGRAMA DE ESTÍMULO À CULTURA.
PROJETO DE LEI Nº 11.795	Altera a Lei 3.705/91, para modificar disposições e multas relativas a muros, calçadas e limpeza de terrenos.
PROJETO DE LEI Nº 11.729	Revoga, da Lei 4.385/94, que regula comércio e serviços ambulantes, dispositivo que exige prova de pagamento de contribuição assistencial confederativa para o licenciamento na atividade.

21-11-17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

(OF. GP.L. nº 025/2017 – fls. 3)

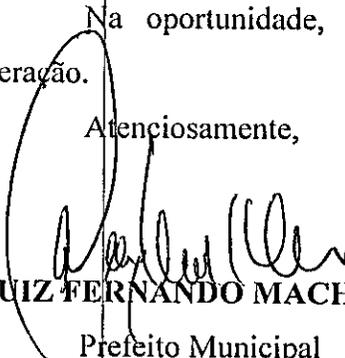
fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 11.644	Altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.
PROJETO DE LEI Nº 11.617	Altera a Lei 3.566/90, que consolida as Leis sobre propaganda, para prever multa por descumprimento de dispositivo; e revoga dispositivos correlatos.
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 119	Altera a denominação da Taxa de Turismo para Contribuição Facultativa de Turismo.

As retiradas prendem-se ao fato de que as propostas serão objeto de análise por parte dos atuais gestores desta Municipalidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

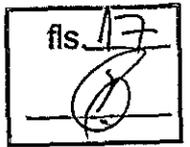
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



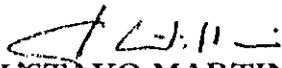
Of. PR/DL 4/2017

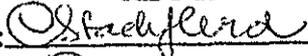
Jundiaí, em 20 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. nº. 025/2017, comunicamos a V.Exa. que os PROJETOS DE LEI e PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, constantes da lista anexa, foram RETIRADOS, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass:	
Nome:	Christiane S.
Em	23/01/17.

/rc

**PROJETO DE LEI Nº. 12.102**

**Juntadas:**

fl. 02/09, em 05/09/2016 (B)  
fls. 04 em 05/09/16 (B); fl. 12 em 08/09/16 Sm;  
fl. 13 em 21/09/16 Sm; fls. 14/17 em 23/01/17 (B);

**Observações:**